

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

- 1.1. Documento para solicitação de Dispensa de Licitação para aquisição de armários, para compor a Creche Tutti Mama, que atenderá crianças do município.

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Palmital dispõe de creches que são locais de educação e acolhimento de crianças. As mesmas oferecem a primeira etapa da educação básica, onde promovem estímulos e aprendizados que colaboram com a construção dos primeiros conhecimentos infantis, sendo de extrema importância para o desenvolvimento. Dessa forma, a Creche Tutti Mama, localizada na Rua dos Trabalhadores, nº 26, passa por uma reforma e manutenção para dispor melhores acomodações para as crianças, sendo indispensável que o local conte com os móveis necessários para atendê-las.
- 2.2 A aquisição deste material visa atender as demandas do espaço com novas instalações, de acordo com as necessidades surgidas, proporcionando armários de qualidade para atender as precisões diárias.

PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	QUANT	UNIDADE	Descrição
1	4	UNIDADE	ARMÁRIOS

III. ESPECIFICAÇÃO ADICIONAL DOS ITENS

- 3.1 **ARMÁRIOS:** ARMÁRIOS PARA COZINHA EM MDF BRANCO, SENDO 2 DE TAMANHO 106X130X77 E 2 DE TAMANHO 107X77X60.

IV. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DO SERVIÇO

- 4.1. Todos os itens deveram ser de primeira qualidade e primeira linha.

- 4.2. Os material deverá ser entregue e instalado no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga em até 30 dias;
- 4.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável do departamento solicitante, sendo atestados, mediante avaliação favorável; A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência;
- 4.4. **Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;**
- 4.5. **O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, ressalvados as garantias especiais inseridas nas garantias descritivas dos itens adquiridos;**
- 4.6. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada neste instrumento, durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 4.7. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, falsificados, remanufaturados ou recondicionado, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;
- 4.8. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura de Palmital;
- 4.9. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

- 4.10. Não aceito o bem entregue por estar em desacordo com o Termo de Referência, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do bem **não exclui a responsabilidade da contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 4.12. Deverá ser apresentada 01 (um) catálogo das empresas que forem classificadas em 1º lugar em até 2 (dois) dias úteis e terá caráter desclassificatório se não corresponder às especificações do produto licitado.

V. DA CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1 Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 O objeto deste Termo de Referência observará as normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VII. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do material e serviço.
- 7.2 O pagamento será mediante a 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.
- 7.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- 8.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 8.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 8.5 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.7 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.8 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 8.9 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 8.10 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.11 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 03 (três) dias corridos.

8.12 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste TR.

IX. DO LOCAL DE REALIZAÇÕES DO PROCESSO

9.1 O Processo será realizado em plataforma web segura.

X. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto consistem na verificação da conformidade referente à concedência dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 A verificação da adequação das mercancias deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial, comportamento contínuo de desconformidade por parte da empresa contratada referente à contribuição dos produtos em relação à qualidade exigida será aplicado às sanções conforme previsão nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.4 O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5 As atribuições do Gestor e do Fiscal do Processo foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.
- 10.6 O presente Processo terá como gestora a senhora **Marcia Helena Descrove Franco**, Diretora do Departamento de Educação e portadora do CPF nº **104.795.008-19**
- 10.7 O Processo terá como fiscal a senhora **Angela Maria Caciolato Barbosa**, supervisora, portador do CPF nº **206.324.028-06**, que acompanhará e

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br

| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |

fiscalizará a execução, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O critério de julgamento da contratação será o de menor preço unitário.

11.2 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXECUTIVO – ENSINO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.42.00.00 MOBILIÁRIO EM GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.01 12.365 0117 2.150

XII. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

12.1 Os participantes poderão acessar o edital através Portal da Prefeitura de Palmital-SP (<http://www.palmital.sp.gov.br>).

12.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta licitação;

12.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere à Dispensa de Licitação em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

Não poderão participar deste processo os fornecedores:

Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br

| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

d. Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

12.4 O fornecedor interessado, após a divulgação da abertura da presente Licitação, encaminhará através do sistema eletrônico a proposta com a descrição completa do serviço/produto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos;

12.5 Todas as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência e na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

12.6 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (objeto da compra);

12.7 Os preços ofertados na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sobre alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.8 **Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais**, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação ou cancelamento de lance.

12.9 Ao enviar sua proposta comercial, o proponente concordará que atende aos requisitos das seguintes declarações:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br

| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |

da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.10 O encerramento da fase de envio se dará após findar o período estipulado para envio das propostas por meio eletrônico, oportunidade em que serão classificadas as propostas;

12.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

12.12 Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

12.13 O objeto deste processo será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

- O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

XIII. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 13.1 O prazo para início da execução do processo será adjudicado de forma imediata a partir da assinatura do processo e entrega dos empenhos conforme a quantidade prevista nos mesmos.
- 13.2 A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.
- 13.3 A contratada deverá anexar, quando da entrega do produto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo de compra e à nota de empenho, além de constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes;
- 13.4 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis. Na hipótese de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste termo;
- 13.5 O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:
- Provisoriamente, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos itens ofertados com as especificações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados, por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento.
- 13.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br
| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |

contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

- 13.7 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.
- 13.8 Se disser respeito à diferença de quantidade e qualidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

XIV. PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução do serviço/produto, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do contratante.
- 14.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 14.3 Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;

XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Manter as condições de habilitação durante toda a execução desta

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br

| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |

contratação;

- 15.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 15.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 15.4 É facultada ao Município, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 15.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- 15.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados, inclusive a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a Prefeitura Municipal de Palmital de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- 15.7 Em caso de itens sem lances ou que não atinjam o lance mínimo de avaliação, a contratada deverá realizar as tentativas que forem necessárias durante o prazo de vigência do futuro produto, qual seja, 12 (doze) meses.
- 15.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução do serviço/produto, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 15.9 Manter sigilo, sobre pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do

Município de Palmital ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse processo, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- 15.10 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde entregar o material/prestar serviço;
- 15.11 Manter a disciplina no local dos serviço/produto, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudicial à adequada execução contratual, sobre pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 15.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 15.13 Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço/objeto a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletiva (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço/entrega do material.

XVI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Licitação e seus anexos;
- 16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência da Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.3 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br
| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |

fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

16.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento.

16.5 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sededo Licitante;
- A certidão de débitos estadual será de caráter opcional. Prefeitura Municipal de Palmital - SP Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074 Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99 |
- Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa)
- Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme
- Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união,

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br
| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |

expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

- A certidão de débitos municipal será exigida apenas se a sede ou domicílio do licitante vencedor for a cidade de Palmital – SP.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

XVII. SANÇÕES

17.1 Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.2 Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

- A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;
- O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

17.3 As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

17.4 Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação.

17.5 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

XVIII.DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmital: <http://www.palmital.sp.gov.br/compras/edital.aspx> e pelo Portal de Compras.

18.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br
| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo condutor do certame ou de sua desconexão;

- 18.3 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 18.4 As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.5 Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

XIX. FORO

- 19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

Márcia Helena Descrove Franco

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Palmital - SP

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: recepcao@palmital.sp.gov.br
| CNPJ: 44.543.981/0001-99 |